



CONTRATO DE EXPOSIÇÃO (CRF-SP nº 3120)

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo** de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 19/2021, doravante simplesmente denominado CRF-SP, e de outro lado a **Cienlabor Industria e Comercio Ltda** (Taimin), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 02.814.280/0002-88 com sede na Rua Gualaxo, 41, Sala 1, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01533-020, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Marcos Fang Tang, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **EXPOSITOR** e **IVETE GONÇALVES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.342.875/0001-56, estabelecida na Rua Elisa de Carvalho, 428, Vila Matilde, São Paulo/SP, CEP: 03530-000, neste ato representada por Ivete Gonçalves, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada INTERVENIENTE ANUENTE têm certo e ajustado o presente *CONTRATO DE EXPOSIÇÃO*, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, considerando que:

- (I) O CRF-SP deseja promover o **EVENTO**, descrito no item 1.1, infra, e, para a sua realização, convidou empresas do ramo farmacêutico, ofertando a oportunidade de parceria;
- (II) A parceria observará os termos da Política de Relacionamento do CRF-SP, disponível em <http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11559>
- (III) O **EXPOSITOR** manifestou interesse em participar do **EVENTO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O **CRF-SP** promoverá os eventos “XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo”, que serão promovidos nos dias 06 e 07/10/2023 no formato online e nos dias 12, 13 e 14/10/2023 no formato presencial, no Centro de Convenções Frei Caneca, localizado na Rua Frei Caneca, 569, 4º e 5º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.307-001, onde o **EXPOSITOR**, por este instrumento e na melhor forma de direito, concorda em utilizar e ocupar a área correspondente

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3120

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



ao espaço nº 03, escolhido pelo **EXPOSITOR**, sendo de sua responsabilidade montá-lo, providenciar os respectivos materiais necessários e arcar com as taxas incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. Pela cessão do espaço de exposição, ora celebrada, o **EXPOSITOR** pagará o valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. Do valor indicado na Cláusula Segunda, o **EXPOSITOR** pagará ao **CRF-SP** o valor no importe de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), em parcela única com vencimento no **02/10/2023**, através de transferência bancária, conforme os seguintes dados: Banco [REDACTED] agência nº [REDACTED] conta corrente nº [REDACTED] de titularidade da INTERVENIENTE ANUENTE

3.3. Os comprovantes de pagamentos deverão ser enviados via e-mail para o endereço eletrônico [REDACTED] no primeiro dia útil seguinte ao pagamento.

3.4. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

4.1. É obrigação do **EXPOSITOR** quitar o valor descrito na Cláusula Segunda, na forma estipulada na Cláusula Terceira do presente instrumento.

4.2. O **EXPOSITOR** cederá a imagem de seu logotipo e autorizará o seu uso ao **CRF-SP**, para que esse o divulgue, nos termos e limites do presente instrumento.

4.3. O **EXPOSITOR** deverá tomar todas as providências necessárias para o regular exercício de suas contrapartidas, descritas na Cláusula Terceira, assim como toda a responsabilidade pelos eventuais tributos decorrentes, tais como: obtenção de licenças e/ou alvarás exigidos pelo Poder Público Municipal/Estadual, tudo conforme consta no Manual do Expositor, e todas as despesas decorrentes de encargos fiscais, trabalhistas e de seguro de acidente pessoal decorrentes das atividades exercidas no espaço concedido para a participação no **EVENTO**.

4.4. O **EXPOSITOR** arcará com todas as despesas relativas à contratação de pessoas necessárias à prestação de quaisquer serviços inerentes à montagem e desmontagem do

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3120

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



estande, bem como pela contratação de pessoas para trabalharem durante o **EVENTO**, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento da energia elétrica utilizada no seu estande, dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários de quem ali atuar, além de impostos, taxas e demais despesas relacionadas ao cumprimento deste contrato.

4.5. O **EXPOSITOR** deverá cumprir com todas as normas estabelecidas para o **EVENTO**, pelo **CRF-SP**, inclusive quanto ao horário de funcionamento, carga e descarga, montagem e desmontagem, e acesso ao local, conforme consta no Manual do Expositor, que ser-lhe-á enviado tão logo seja firmado o presente termo.

4.6. Caberá ao **EXPOSITOR** providenciar os serviços que entender necessários para proteger seu patrimônio, na área referente ao estande, não havendo que se falar na responsabilização do **CRF-SP** por quaisquer acidentes, roubos, perdas, danos ou prejuízos que os representantes do **EXPOSITOR** vierem a sofrer durante e/ou após o encerramento do **EVENTO**, ou por qualquer matéria deixado no local, inclusive, durante a montagem e desmontagem de seu estande, e principalmente pelos documentos e objetos de uso pessoal.

4.7. O **EXPOSITOR** não poderá ceder ou transferir as responsabilidades assumidas e benefícios concedidos neste contrato, nem sublocar, total ou parcialmente, a área do estande que lhe foi destinada, sem a anuência prévia e expressa do **CRF-SP**.

4.8. O **EXPOSITOR** compromete-se a observar todas as regras dispostas na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 96/2008, ou outra norma que a substitua, relacionada à promoção, publicidade e propaganda de medicamentos, no caso de divulgação de qualquer material vinculado ao estabelecido neste contrato, sob pena de retirada imediata, quando possível, do conteúdo irregular por parte do **CRF-SP** ou por quem este nomear.

4.9. Verificando-se a hipótese do item 4.8, as partes assim procederão:

- (a) O **EXPOSITOR** deverá excluir o **CRF-SP** da lide administrativa ou judicial e responder por si aos termos do processo;
- (b) Não sendo possível a exclusão da lide, o **EXPOSITOR** ficará obrigado a disponibilizar ao **CRF-SP**, às suas exclusivas expensas, o seu próprio procurador, para fins de representação dos interesses deste no processo, ou ressarcir os gastos com a constituição de procurador para representar o **CRF-SP**, conforme opção desse;

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3120

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



- (c) Sobrevindo condenação, o **EXPOSITOR** indenizará ao **CRF-SP** o valor determinado em decisão administrativa ou judicial, devidamente atualizado, se o caso, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no diário oficial da decisão definitiva (judicial ou administrativa);
- (d) Descumprido o prazo de que trata o item “c”, o valor da condenação será devidamente atualizado, segundo a variação do IGPM-FGV, ou índice equivalente que o substitua, bem assim acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-SP

5.1. Serão de inteira responsabilidade do **CRF-SP** realizar o **EVENTO**, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral das atividades, de administração, de recursos financeiros e materiais, principalmente em relação aos seguintes itens:

- (a) Disponibilizar ao **EXPOSITOR** o espaço descrito no item 1.1;
- (b) Obter, junto aos órgãos e entidades públicos competentes, todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a realização do **EVENTO**, excepcionando-se as obrigações constantes na Cláusula Quinta, de responsabilidade do **EXPOSITOR**;
- (c) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura do **EVENTO**, bem como por garantir serviços de primeiros socorros, disponibilização de ambulância aos participantes/visitantes;
- (d) Responsabilizar-se pelas obrigações de ordem trabalhista das pessoas vinculadas ao **CRF-SP** e envolvidas no **EVENTO**, bem como de todas as obrigações fiscais decorrentes da sua realização;
- (e) Responsabilizar-se pelo ressarcimento do **EXPOSITOR**, em caso de lhe ser aplicada qualquer penalidade decorrente da inobservância, por parte do **CRF-SP**, a qualquer dispositivo legal, bem como por eventual condenação judicial decorrente de ação movida por terceiros em geral, que o CRF-SP tenha dado causa ao pedido.
- (f) Em face do disposto na RDC nº 96/2008 da ANVISA, e normas correlatas que versam sobre propaganda, o CRF-SP ficará responsável por identificar, através do uso de crachás, as diversas categorias de profissionais presentes no **EVENTO**, ou seja,

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3120

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



profissionais dispensadores, estudantes e visitantes, permitindo assim que o **EXPOSITOR** possa promover seus produtos somente a profissionais habilitados a dispensar medicamentos, devidamente inscritos nos quadros do **CRF-SP**. Os crachás de identificação devem ser afixados em lugar visível da indumentária de cada um, diferenciados por cor, considerando-se, ainda, os crachás de identificação de pessoal do staff

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO EXPOSITOR

6.1. Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa do **EXPOSITOR**, mediante prévia e expressa comunicação, incidirá multa de acordo com os percentuais abaixo definidos, a título de cláusula penal.

6.1.1. 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do **EVENTO**;

6.1.2 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência inferior a 30 (trinta) dias da data de início do **EVENTO**.

6.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

(a) Infração de quaisquer de suas cláusulas, hipótese na qual a parte infratora arcará com penalidade equivalente a 10% do valor contratual, além de eventuais perdas e danos que forem comprovados pela parte prejudicada;

(b) Insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do **EXPOSITOR**;

(c) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior até a data do **EVENTO**, cujas consequências impossibilitem a sua realização, hipótese na qual o contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante prévia notificação escrita, independente de indenização entre as partes.

6.3. Em caso de não realização do **EVENTO** ou de seu adiamento para outra data que não seja de interesse do **EXPOSITOR**, o **CRF-SP** compromete-se a devolver o valor pago.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3120

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



7.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, com a completa execução de todas as obrigações por ambas as Partes, podendo ser renovado apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas Partes, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese da não assinatura do termo, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica desde já definido que o **EXPOSITOR** não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do EVENTO, cabendo essas exclusivamente ao CRF-SP, o qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus daqui decorrentes, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

8.2. Este Contrato resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

8.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

8.4. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

8.5. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

8.6. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito, devidamente firmado entre as Partes.

8.7. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **EXPOSITOR** com relação aos profissionais e prepostos que o CRF-SP empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desse todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3120

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



8.8. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Sétima, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

8.9. Cada uma das partes será responsável pelos tributos oriundos do presente contrato, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

8.10. As partes desde já manifestam concordância com a publicidade deste instrumento no Portal da Transparência do CRF-SP.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes concordes com os termos do presente ajuste, reconhecem como válida a formalização por meios eletrônicos, ainda que seja estabelecida mediante a utilização de assinatura eletrônica com certificação fora dos padrões ICP-Brasil.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

CIENLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Marcos Fang Tang,
Sócio Diretor

IVETE GONÇALVES - ME

Ivete Gonçalves

Testemunhas:

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Simone Aparecida Delatorre OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 3120

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: Fernanda Waterstradt Aio

Nome: Marleide Lourenço da Silva

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3120

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Marleide Silva

Testemunha

Fernanda Aio

Testemunha

Marcos Tam

Minha organização
Signatário

Marcelo Bisson

Signatário





Danyelle Marini

Signatário

Ivete Goncalves

Signatário

HISTÓRICO

- 21 set 2023 18:35:34  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 21 set 2023 18:35:34  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 21 set 2023 18:35:41  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 22 set 2023 15:28:09  **Fernanda Waterstradt Aio** [REDACTED]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Identificação: [REDACTED]

- 22 set 2023**
15:29:39  **Fernanda Waterstradt Aio** [REDACTED]
[REDACTED]
- 22 set 2023**
15:46:50  **Marcos Fang Tam** [REDACTED]
[REDACTED]
- 22 set 2023**
15:46:59  **Marcos Fang Tam** [REDACTED]
[REDACTED]
- 22 set 2023**
11:44:07  **Marcelo Polacow Bisson** [REDACTED]
[REDACTED]
- 25 set 2023**
12:22:52  **Marcelo Polacow Bisson** [REDACTED]
[REDACTED]
- 25 set 2023**
13:08:41  **Danyelle Cristine Marini** [REDACTED]
[REDACTED]
- 25 set 2023**
13:08:53  **Danyelle Cristine Marini** [REDACTED]
[REDACTED]
- 25 set 2023**
18:41:17  **Ivete Goncalves** [REDACTED]
[REDACTED]
- 25 set 2023**
22:15:43  **Ivete Goncalves** [REDACTED]
[REDACTED]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

